

ACORDO de PARCERIA
entre
DIREÇÃO-GERAL DAS ARTES
e
DIREÇÃO-GERAL DE REINserÇÃO E SERVIÇOS PRISIONAIS

Considerando que:

- no âmbito das atribuições da Direção Geral das Artes, adiante designada de DGARTES, a cultura e as artes são essenciais ao desenvolvimento integral da pessoa e da cidadania;
- a importância da cultura e das artes na sustentação e implementação de medidas de reinserção social ou de inclusão social da população reclusa;
- no âmbito das atribuições da Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais adiante designada de DGRSP, em matéria de execução das penas e medidas privativas da liberdade, compete aos estabelecimentos prisionais conceber e implementar projetos no âmbito do tratamento prisional, em articulação ou parceria com entidades externas;
- o *“tratamento prisional consiste no conjunto de atividades e programas de reinserção social que visam a preparação do recluso para a liberdade, através do desenvolvimento das suas responsabilidades, da aquisição de competências que lhe permitam optar por um modo de vida socialmente responsável, sem cometer crimes, e prover às suas necessidades após a libertação”*;
- entre as atividades de tratamento prisional estão previstas *“atividades culturais e recreativas”* que favoreçam o espírito de convivência social dos reclusos;
- o Regulamento Geral dos Estabelecimentos Prisionais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 51/2011, de 11 de abril, determina que os serviços responsáveis pelo acompanhamento da execução da pena organizem a fim de assegurar o bem-estar físico e psíquico e favorecer o espírito de convivência social dos reclusos, eventos de promoção da cultura e da arte (leitura, exposições, colóquios, espetáculos musicais ou teatrais, tendo em atenção as sugestões dos reclusos e envolvendo-os no processo criativo e coletivo);
- a DGRSP promove a dignificação e humanização das condições de vida nos estabelecimentos prisionais, visando a reinserção social, designadamente através da prestação de cuidados de saúde, do ensino, da formação profissional, do trabalho, de iniciativas de carácter cultural e desportivo, da interação com a comunidade e outras que permitam o desenvolvimento da personalidade;

- os Estabelecimentos Prisionais são unidades orgânicas desconcentradas da DGRSP;
- a DGARTES e a DGRSP reconhecem a importância da cooperação entre as duas entidades para a prossecução das respetivas atribuições;
- o regime de atribuição de apoios financeiros do Estado às artes, geridos pela DGARTES, visa a prossecução de objetivos de interesse público cultural, nomeadamente, a articulação das artes com outras áreas setoriais e a promoção da inclusão social e da cidadania;
- o regime de apoio às artes prevê uma tipologia própria de concessão de financiamento através do estabelecimento de programas de parceria com outras pessoas coletivas ou privadas para o desenvolvimento de atividades artísticas que cumpram, em particular, determinados objetivos de interesse público cultural, como os acima referidos.

é celebrado o presente Acordo de Parceria entre:

A **DIREÇÃO-GERAL DAS ARTES - DGARTES**, pessoa coletiva n.º 600082733, com sede no Campo Grande, n.º 83, 1.º andar, 1700-088 Lisboa, representada neste ato pelo seu Diretor-Geral Américo Jorge Monteiro Rodrigues, com poderes para o ato, e adiante designada como Primeira Outorgante;

e

A **DIREÇÃO-GERAL DE REINserÇÃO E SERVIÇOS PRISIONAIS - DGRSP**, pessoa coletiva n.º 600085171, situada em Lisboa, Travessa da Cruz do Torel, n.º 1, 1150-122 Lisboa, neste ato representada pelo seu Diretor-Geral Rómulo Augusto Marreiros Mateus, após autorização para outorga pelo Senhor Secretário de Estado Adjunto e da Justiça, nos termos do Despacho de 16/12/2019, e adiante designada como Segunda Outorgante;

Que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

(Objeto)

O presente Acordo estabelece as condições de uma parceria entre a Primeira e a Segunda Outorgantes para a implementação de projetos artísticos nos Estabelecimentos Prisionais (adiante designados apenas EP) que se enquadrem nos objetivos aqui previstos, para a concretização do Programa de Apoio em Parceria da Primeira Outorgante, doravante identificado como Programa.

Cláusula Segunda

(Estabelecimentos Prisionais abrangidos pelo Programa)

Os EP abrangidos pelo Programa são Aveiro, Beja, Carregueira, Guarda, Lisboa, Sintra e Vila Real.

Cláusula Terceira

(Objetivos específicos)

O presente Acordo de Parceria visa prosseguir os seguintes objetivos específicos de interesse público cultural:

- a) Promoção da inclusão social e dos valores da cidadania;
- b) Promover a participação e qualificação das comunidades e dos públicos na cultura em diversos domínios da atividade artística e boas práticas de acessibilidade;
- c) Fomentar a coesão territorial e corrigir assimetrias de acesso à criação e fruição cultural;
- d) Proporcionar o acesso a espaços, momentos e oportunidades de desenvolvimento pessoal, social e profissional;
- e) Estimular a participação de pessoas em reclusão no desenvolvimento de atividades em prol da comunidade e do território envolvente;
- f) Estabelecer e desenvolver contatos com organizações de carácter público, privado e da sociedade civil numa procura ativa de conjugação de esforços e vontades locais;
- g) Sensibilizar universidades, escolas e a sociedade em geral para uma perspetiva inclusiva de pessoas em situação de reclusão;
- h) Valorizar a dimensão educativa e sensibilizar para a importância da cultura e da arte como elemento facilitador da (re) inserção social;
- i) Estimular a pesquisa e experimentação artísticas como práticas inovadoras para a aquisição de competências pessoais e sociais.

Cláusula Quarta

(Obrigações da Primeira Outorgante)

Compete à Primeira Outorgante:

- a) Apreciar os projetos a apoiar;
- b) Assegurar o apoio financeiro à concretização dos projetos aprovados;
- c) Contribuir, em conformidade com os meios operacionais ao seu alcance, para a divulgação e promoção dos projetos apoiados.

Cláusula Quinta

(Obrigações da Segunda Outorgante)

Compete à Segunda Outorgante:

- a) Identificar, em conformidade com os termos aqui previstos, os projetos a desenvolver e submeter os mesmos à validação prévia da Primeira Outorgante;
- b) Disponibilizar, dentro das suas capacidades, instalações e equipamentos necessários à execução das atividades do projeto;
- c) Contribuir, em conformidade com os meios operacionais ao seu alcance, para a divulgação e promoção dos projetos apoiados;
- d) Garantir o acompanhamento dos participantes que se encontrem em cumprimento de pena de prisão e que sejam selecionados para participar no projeto.

Cláusula Sexta

(Montante Global disponível para o Programa)

O montante financeiro global alocado e disponibilizado pela Primeira Outorgante para o conjunto do Programa é de 200.000,00€ (duzentos mil euros).

Cláusula Sétima

(Áreas Artísticas e Domínios de Atividade)

São admitidos projetos nas seguintes áreas artísticas e domínios de atividade:

- a) Área artística: Artes performativas (circo contemporâneo e artes de rua, dança, música e teatro), artes visuais (arquitetura, artes plásticas, design, fotografia e novos media) e cruzamento disciplinar;
- b) Domínios artísticos de atividade: criação, programação e circulação nacional.

Cláusula Oitava

(Entidades Elegíveis)

1. São elegíveis para a execução do/s projeto/s pessoas coletivas de direito privado com sede em Portugal, pessoas singulares com domicílio fiscal em Portugal e grupos informais, desde que nomeiem como seu representante uma pessoa singular ou coletiva com domicílio ou sede fiscal em Portugal, que aqui exerçam a título predominante atividades profissionais numa ou mais das áreas previstas na cláusula anterior.

2. Não são elegíveis para apoio as fundações privadas ou as fundações públicas de direito privado que tenham outro tipo de financiamento continuado, assegurado pelo programa orçamental da área da cultura, bem como as associações exclusivamente constituídas por entidades públicas e as empresas do setor público empresarial.

Cláusula Nona

(Propostas)

1. As propostas para concretização dos projetos previamente validados pela Primeira Outorgante nos termos da alínea a) da cláusula quarta são instruídos em formulário específico, disponível no Balcão Artes (secção Gestão de Apoios) e submetidos eletronicamente por essa mesma via pelas entidades elegíveis.
2. Do formulário devem, obrigatoriamente, constar os seguintes elementos:
 - a. Designação do projeto.
 - b. Identificação da entidade elegível:
 - i. Indicação da pessoa ou da pessoa coletiva de direito privado (produtora) candidata ao apoio.
 - c. Identificação do ou dos estabelecimentos prisionais do Programa.
 - d. Indicação da área artística predominante no projeto a desenvolver, designadamente, circo contemporâneo e artes de rua, dança, música ou teatro (artes performativas), arquitetura, artes plásticas, designe, fotografia ou novos media (nas artes visuais) ou cruzamento disciplinar.
 - e. Domínio de atividade:
 - i. Identificação dos domínios de atividade onde se enquadra o projeto: criação (processo de elaboração criativa, em diferentes fases, que origina o objeto artístico, material ou imaterial); programação (gestão da oferta cultural em determinado espaço e tempo, de forma regular ou pontual, como festivais, mostras, ciclos);
 - ii. Indicação da previsibilidade de circulação do projeto por outros estabelecimentos prisionais incluídos no Programa.
 - f. Equipa artística:
 - i. Indicação, acompanhada de breve nota biográfica dos recursos humanos (artísticos, técnicos e de produção) envolvidos no projeto, no caso de já estarem definidos.

- g. Espaços de apresentação:
 - i. Indicação dos espaços (formais ou informais) onde se pretende apresentar o projeto.
- h. Apresentação do projeto artístico:
 - i. Detalhe, tão completo quanto possível, das várias componentes do projeto, clarificando os seus propósitos e adequação aos objetivos do Programa.
- i. Apresentação do projeto de gestão, das parcerias estabelecidas e do plano de comunicação:
 - i. Explicitação dos principais eixos do plano de produção e orçamentação, com exposição da relação entre recursos humanos e materiais, bem como a importância e a garantia de parcerias e outras fontes de receita.
- j. Público-alvo:
 - i. Indicação dos grupos de públicos prioritários a quem é dirigido o projeto.
- k. Calendarização:
 - i. Indicação do período em que se prevê a execução do projeto, nas suas várias componentes, tendo em conta que o mesmo deverá estar em conformidade com o âmbito temporal definido na cláusula décima.
- l. Orçamento:
 - i. Indicação dos valores previsíveis para a implementação do projeto, desagregado na seguinte forma:
 - 1. Despesas: Total previsto (com eventual detalhe por rubricas orçamentais, como recursos humanos, logística, produção, etc.);
 - 2. Receitas: Total do apoio (recursos financeiros, materiais ou humanos) atribuído pelos municípios envolvidos;
 - 3. Total do apoio financeiro solicitado à Primeira Outorgante;
 - 4. Total de outros apoios e financiamentos (financeiro ou em espécie).
- m. Outros apoios e parcerias do projeto:
 - i. Identificação e caracterização dos apoios e parcerias com impacto orçamental (junção de declaração de apoios e financiamento, bens e/ou serviços, bem como acordos de coprodução e acolhimentos);
 - ii. Identificação dos apoios e parcerias sem impacto orçamental (junção opcional de declarações caso seja considerado que são importantes para o desenvolvimento das atividades apresentadas, como cartas de conforto ou simpatia, cartas de carácter informativo, etc.).

3. Os projetos não podem ser objeto de apoios cumulativos, pelo que o mesmo projeto apenas deve constar de uma única proposta.

Cláusula Décima

(Prazo para apresentação de propostas e calendarização)

A data-limite para a apresentação de propostas será fixada no aviso de abertura, e os projetos selecionados para apoio financeiro, devem encontrar-se calendarizados entre 15 de março de 2020 e 14 de março de 2021.

Cláusula Décima Primeira

(Apreciação dos projetos)

1. A apreciação das propostas são efetuadas pelos serviços técnicos da Primeira Outorgante.
2. Para o mesmo efeito, os serviços da Primeira Outorgante utilizarão os seguintes critérios de apreciação e respetiva ponderação:
 - a) Qualidade e relevância cultural do projeto artístico e da equipa – 40%;
 - b) Correspondência aos objetivos específicos de interesse cultural definidos na Cláusula Segunda – 30%;
 - c) Consistência do projeto de gestão e parcerias estabelecidas – 30%.

Cláusula Décima Segunda

(Forma de atribuição do apoio financeiro)

1. No âmbito do presente Programa a forma de atribuição do apoio financeiro será o Protocolo.
2. Após a apreciação dos projetos, os serviços técnicos da Primeira Outorgante submetem, sob proposta fundamentada, a atribuição do apoio e a minuta com os termos do Protocolo a celebrar à decisão do Diretor-Geral das Artes.

Cláusula Décima Terceira

(Vigência)

O presente Acordo entra em vigor na data da sua assinatura e termina a produção dos seus efeitos na data em que cessar o último Protocolo a ser outorgado entre as entidades parceiras e as entidades beneficiárias de apoio.

Cláusula Décima Quarta

(Legislação Aplicável)

Em tudo o que não estiver expressamente disposto no presente Acordo de Parceria, são aplicáveis as disposições pertinentes do Decreto-Lei n.º 103/2017, de 24 de agosto, da Portaria n.º 301/2017, de 16 de outubro, na sua redação atual, e do Código do Procedimento Administrativo.

E para constar se lavrou o presente Acordo de Parceria, em duplicado, sendo que ambos os exemplares gozam de força de original.

Em Lisboa, a _____ 2020

A Primeira Outorgante,

A Segunda Outorgante,

(*Américo Jorge Monteiro Rodrigues*)

(*Rómulo Augusto Marreiros Mateus*)